

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.993, DE 13 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de permitir-lhe a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Penápolis,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR		
19.01 — Secretaria do Interior		
4.3.2.3 — Transferências a Municípios		10.000.000
Projeto	Capital	TOTAL
07.09.031.1.003		
Programa de Apoio aos Municípios	10.000.000	10.000.000
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	10.000.000	10.000.000
Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	10.000.000	10.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
19.01 — Secretaria do Interior		
TOTAL	10.000.000	
2.ª Quota	10.000.000	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	10.000.000	
4.ª Quota	10.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.994, DE 13 DE MAIO DE 1981

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 13.498, de 3 de maio de 1978, que dispõe sobre expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 157, de 13 de julho de 1977 e artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 13.498, de 3 de maio de 1978:

«Artigo 1.º — O certificado de sanidade e capacidade física a que se refere o artigo 13 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, para os fins de admissão de professores e servidores, inclusive para substituição, no âmbito da Secretaria da Educação, poderá ser expedido pelos seguintes órgãos:

I — Centros de Saúde, da Secretaria da Saúde da Capital ou do Interior;

II — Entidades médicas oficiais;

III — Instituições médicas que mantenham convênios com a Administração Centralizada ou Descentralizada.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Omar Salles de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil aos 13 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.995, DE 13 DE MAIO DE 1981

Revoga artigos do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as alíneas «a» do inciso I e «c» do inciso II do artigo 85, e o inciso III do artigo 135, do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.996, DE 13 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 35.054.000,00 (trinta e cinco milhões e cinquenta e quatro mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital	Cr\$
Associação Evangélica Beneficente, Departamento: Centro de Convivência Otoniel Mota	730.000,00
Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Departamento: Escolas de Recuperação de Alcoólatras e Fumantes	500.000,00
Casa dos Velhinhos de Ordina Lobo	3.499.000,00
Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina "CASP"	800.000,00
Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente	1.500.000,00
Educandário da Madrinha	500.000,00
"LARES" — Legião de Assistência para Recuperação de Excepcionais	1.200.000,00
Serviço de Assistência à Família — Casa da Edinha	418.000,00

D.R.02 — LITORAL

Praia Grande

Praia Grande — Ação Médica Comunitária

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Aparecida

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida

Queluz

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz

São José dos Campos

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Departamento: Obra de Ação Social Pio XII — Hospital e Maternidade Pio XII

D.R.05 — CAMPINAS

Mocóca

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mocóca

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto

Instituto Santa Lydia

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nhandeara

Associação Paroquial Beneficente de Nhandeara, Departamento: Hospital Cónego Domingos

Santa Fé do Sul

Casa da Criança de Santa Fé do Sul

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Dracena

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena

D.R.11 — MARILIA

Manduri

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.997, DE 13 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1978, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 117.326.908,06 (cento e dezessete milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oito cruzeiros e seis centavos) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais: